

## **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.445, DE 2003. (Apenso o PL nº 2.599, de 2003)**

Obriga a que os alimentos industrializados destinados a crianças recém-nascidas ou com até dois anos de idade sejam exclusivamente produzidos com matéria-prima orgânica.

**Autor:** Deputado ROGÉRIO SILVA

**Relator:** Deputado LUPÉRCIO RAMOS

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto em comento, de autoria do ilustre Deputado Rogério Silva, estabelece que alimentos industrializados destinados a crianças até dois anos de idade sejam produzidos, exclusivamente, com matéria-prima orgânica.

Em sua justificação, o nobre autor discorre sobre as qualidades de produtos orgânicos e sobre seus efeitos sobre a saúde humana e, em particular, de crianças.

Nos termos dos arts. 139, inciso I, e 142 do Regimento Interno, foi apensado o Projeto de Lei nº 2.599, de 2003, por tratar de matéria de idêntico teor à do epigrafado.

Em consonância com o inciso II do artigo 24 do Regimento Interno desta Casa, as proposições estão sujeitas à apreciação conclusiva por esta Comissão, que ora a examina, e pela Comissão de Seguridade Social e Família. Caberá à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação – CCJR –

emitir parecer terminativo quanto à constitucionalidade e regimentalidade do Projeto.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas às proposições.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Com a finalidade de melhorar a aparência, o sabor e, sobretudo, a capacidade de conservação, os alimentos têm sido expostos a substâncias tóxicas e têm sido geneticamente alterados e excessivamente processados.

Segundo pesquisa realizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), 22,17% das frutas, verduras e legumes produzidos em sistemas convencionais – ou seja, que utilizam substâncias tóxicas - apresentavam níveis de agrotóxicos acima do limite permitido pela legislação.

O consumo destes alimentos tem sido responsável por uma série de problemas ambientais e por danos à saúde humana. De acordo com médicos sanitaristas, a médio e longo prazos, quem consome alimentos com resíduos de agrotóxicos pode apresentar problemas hepáticos (cirroses) e distúrbios do sistema nervoso central.

Mais recentemente, a busca da qualidade alimentar está se tornando uma das principais preocupações de consumidores conscientes. Neste sentido, parcelas da população brasileira têm direcionado suas preferências para o consumo de alimentos orgânicos. No Brasil, o crescimento do mercado orgânico, em volume de produtos comercializados, que era de 10% ao ano, no início da década de 90, passou a ser de 40% a 50% ao ano na virada do milênio.

Os alimentos orgânicos - cultivados sem o uso de agrotóxicos ou outros insumos químicos e artificiais – são ricos em nutrientes e

vitaminas, o que pode prevenir doenças como o câncer e as cardiovasculares, responsáveis pelos maiores índices de mortalidade no mundo.

Quanto ao mérito econômico, ao qual devemos nos ater, de acordo com o inciso VI, do art. 32 do Regimento Interno, cabe-nos destacar que os preços dos alimentos orgânicos são, em geral, superiores àqueles de alimentos convencionais. O IDEC – associação dos consumidores do Brasil - pesquisou o preço destes alimentos e verificou que, em supermercados, sua compra pode ficar até 50% mais cara, em média, do que a de produtos convencionais. Entre os fatores que explicam os altos preços desses produtos estão a baixa escala de produção orgânica, a desorganização do sistema de produção e do processo de comercialização.

Sendo assim, a utilização de insumos orgânicos na fabricação de alimentos industrializados deve conduzir à elevação dos preços desses produtos.

No tocante à alimentação infantil, resultados do estudo “Consumo infantil de alimentos industrializados e renda familiar na cidade de São Paulo”, do Departamento de Nutrição da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, indicam que a renda influencia o consumo desses alimentos. A população de menor renda está associada ao consumo maior de alimentos de baixo valor nutritivo, como o açúcar.

Neste contexto, a elevação dos preços de produtos industrializados destinados às crianças de até dois anos deve resultar na drástica redução da demanda por esses bens, alijando consumidores dos benefícios resultantes de sua ingestão. Portanto, a obrigatoriedade da introdução de matéria-prima orgânica na elaboração de alimentos industrializados destinados ao público infantil significaria uma elevação de custos, com a consequente redução do número de pessoas com acesso a alimentos de maior valor biológico.

Outro aspecto de extrema relevância para a análise do mérito econômico dos projetos em comento diz respeito à extensão da intervenção estatal na economia.

Acreditamos que a obrigatoriedade imposta pelas proposições constitui uma intervenção estatal indevida na liberdade de atuação dos agentes econômicos privados, o que fere o princípio constitucional da livre iniciativa. Este princípio deve balizar, por mandamento constitucional, o grau de

intervenção estatal na atividade econômica e o comportamento dos agentes econômicos.

Ademais, o mercado tem se provado profundamente sensível a mudanças nas preferências dos consumidores e reage, freqüentemente, para atendê-las e assim, concretizar seu maior objetivo, o de gerar lucros. Portanto, em uma economia de mercado, as decisões do planejador são, em geral, substituídas pelas decisões de famílias e empresas que interagem no mercado, no qual o preço e o interesse próprio orientam as decisões.

Sendo assim, acreditamos que, à medida que os consumidores demandarem produtos de mais alta qualidade, como os alimentos orgânicos, o mercado reagirá oferecendo-os a um preço de equilíbrio, sem que para isso seja necessário impor restrições a seu funcionamento.

Ante o exposto, e em que pese as nobres intenções de seus autores, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.445, de 2003 e do seu apenso, Projeto de Lei nº 2.559, de 2003.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

Deputado LUPÉRCIO RAMOS  
Relator